



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

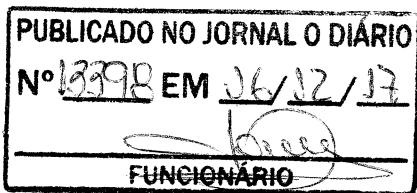
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## ALTERADA

VIA LEI 2405/18

### LEI N.º 2372/2017

**SÚMULA:-** Dispõe sobre apreensão de animais de grande porte soltos e/ou amarrados em vias e logradouros públicos da zona urbana ou rural do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aparecido Antonio “Cido Polícia”.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - fica expressamente proibida o tráfego e à permanência de animais de grande porte soltos e/ou amarrados em vias e logradouros públicos da zona urbana ou rural do Município de Sarandi – PR.

§ 1º - São considerados animais de grande porte para fins desta Lei:

I – animais equinos, asininos e de muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas e etc;

II – animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos e etc.; e

III – outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores.

§ 2º - Todo animal mencionado no caput será apreendido e recolhido em abrigo adequado, incorrendo ao proprietário e/ou responsável o pagamento de diária e multa, em caso de reincidência apenas a multa será em dobro.

§ 3º - Entende-se por reincidência quando o proprietário e/ou responsável deixar animais a solta novamente, mesmo que seja um animal diferente da primeira ocorrência.

### CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

**Art. 2º** - Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidade que possua abrigo adequado para o acondicionamento desses animais, sendo o custo desse convênio descontado do valor das diárias e multa, do leilão ou repassando os animais ao abrigo como forma de pagamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## CAPÍTULO III DA APREENSÃO DOS ANIMAIS

**Art. 3º** - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoa física ou jurídica, por ela devidamente credenciada, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Os animais ficarão a disposição dos respectivos proprietários e/ou responsáveis que somente poderão resgatá-los dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que comprovem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e quitação de todos os débitos mais a multa.

**Art. 4º** - Os animais apreendidos só serão restituídos depois de assinado o termo de compromisso com o proprietário.

**Art. 5º** - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoa física ou jurídica.

**Art. 6º** - No ato da apreensão será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

**Art. 7º** - Ao dar entrada no abrigo ou estabelecimento, o animal deverá ser identificado e passar por exame médico veterinário.

§ 1º - Aquele que apresentar moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º - Coincidindo a apreensão com época de vacinação, em campanha dirigida pelo Ministério da Saúde, como antirrábica, por exemplo, esta deverá ser aplicada gratuitamente.

§ 3º - No caso de ser constatada zoonose epidêmica, que implique em risco para a saúde pública, o animal poderá ser sacrificado mediante laudo circunstanciado, assinado por 2 (dois) médicos veterinários e ratificado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM.

§ 4º - Ao sacrificar o animal o método deverá ser obrigatoriamente indolor.

**Art. 8º** - Uma vez apreendido, o animal, somente será liberado, pelo funcionário encarregado pela unidade administrativa competente.

**Parágrafo único** – As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária, além do preço público de despesas adicionais caso houver.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

**Art. 9º** - É responsabilidade do proprietário e/ou responsável procurar a autoridade competente para informação e regularização de seus animais, cabendo apenas a essa, no ato da apreensão, cientificar alguns populares no local da ocorrência.

**Art. 10** – Os proprietários dos animais apreendidos me virtude desta Lei que não procurá-los e quitar os débitos dentro de 10(dez) dias úteis perderão os seus direitos sobre os animais.

§ 1º - Os animais apreendidos em conformidade com disposto no caput poderão ser leiloados em hasta pública ou doados.

§ 2º - A doação deverá ser a pequenos agricultores da agricultura familiar de baixa renda assentados em nosso Município, a partir de 10 (dez) dias úteis, desde que não haja custos para o Município.

§ 3º - Da venda dos animais por leilão, caberá o Poder Executivo criar um fundo para o valor que exceder os débitos, para custear a continuidade execução desta Lei.

## CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

**Art. 11** – O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga ocorridos em circunstancias alheias sua vontade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** – O Poder Executivo irá regulamentar:

I – o valor da diária, assim como o da multa a ser cobrada dos proprietários e/ou responsáveis;

II – a melhor forma e execução de apreender os animais; e

III – no que couber em casos omissos.

**Art. 13** – O poder Executivo tem 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação dessa Lei, para sua regulamentação e execução.

**Art. 14** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de novembro de 2017.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal